



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI N.º 1.726 DE 03 MARÇO DE 2021.

Ed. 2000
PUBLICADO EM 05/03/21
PÁGINA Nº 06
JORNAL A Cidade Hoje.

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São Sebastião da Amoreira, a transferir recursos financeiros do FUNDEB para Educação Especial Básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião da Amoreira (APAE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.883.621/0001-62, visando o repasse de recursos provenientes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para a educação básica especial, conforme senso escolar.

Parágrafo único: O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a repassar à APAE o recurso no valor de R\$ 253.901,37 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos), de acordo com a transferência do Governo Federal para o exercício de 2021.

Art. 3º - A APAE deverá apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Fomento, Lei 13.019/2014, Lei 14.113/2020, Resolução 28/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa 61/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica instituído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o período, a Ação por Atividade 2064 – SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES, que tem como finalidade, ofertar aos alunos do ensino fundamental o direito de frequentar aulas que pelas suas particularidades não são realizadas pelo sistema municipal de ensino, como por exemplo, alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

0600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0601 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0007-2064 FR 102 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de março de 2.021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO Nº 083 DE 01 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Regulamento e afastamento temporário de Servidor Público Municipal pertencente aos Grupos de Risco, em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir os cuidados essenciais de preparação à saúde dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião de Amoreira, bem como instituir diretrizes para os procedimentos administrativos do Departamento de Recursos Humanos nas tratativas referentes aos requerimentos de Servidores visando o afastamento presencial do trabalho por fazer parte do grupo de risco da COVID-19. DECRETA:

Art. 1º. Os Pedidos de afastamento temporário do trabalho presencial pelo Servidor Público Municipal quando integrante dos Grupos de Risco da COVID-19 em razão de doença grave ou crônica, deverá ser realizado por meio de Requerimento acompanhado de:

- a) Atestado Médico emitido a menos de 30 (trinta) dias do requerimento, que comprove a condição de pertencer ao Grupo de Risco, com a identificação clara da enfermidade, e ainda que seja declarada a existência atual do quadro de saúde que enseje o enquadramento ao disposto neste artigo;
- b) Auto Declaração do Servidor firmada no sentido de que respeitará o distanciamento social em quarentena domiciliar;

Art. 2º. Os Pedidos de afastamento temporário do trabalho presencial pelo Servidor Público Municipal quando maior de 60 (sessenta) anos; Gestantes; Lactantes; ou que se encontrem em outras situações que ensejem o afastamento deverão ser realizados por meio de Requerimento devidamente justificado e comprovatório de seu direito e acompanhado de Auto Declaração do Servidor firmada no sentido de que respeitará o distanciamento social e manutenção em quarentena domiciliar;

Art. 3º. Os requerimentos serão analisados inicialmente pelo Chefe do Setor no qual o servidor está lotado, que se mantiver a respeito do pedido, em seguida pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá observar o preenchimento dos requisitos constantes no presente Decreto e por fim pela Procuradoria Jurídica.

Art. 4º. Defendo o afastamento pelo Chefe do Executivo, o procedimento será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos que procederá a anotação do afastamento na folha funcional do servidor e emitirá Portaria específica visando a publicidade do ato.

Art. 5º. O Servidor afastado deverá, quando possível, desempenhar suas atividades por meio de Teleatendimento e/ou Home Office, ficando a cargo de sua chefia mediada a distribuição dos serviços por meio remoto, bem como a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos por meio de relatórios semanais;

Art. 6º. Na hipótese de ser necessário e imprescindível o comparecimento presencial durante o afastamento, a chefia imediata deverá disponibilizar horários específicos com o menor fluxo de pessoas, bem como promover meios de assepsia e outros protocolos de prevenção ao contágio;

Art. 7º. Os agentes públicos afastados, consoante o disposto nos artigos deste decreto, deverão respeitar as restrições gerais do deslocamento e frequência a locais públicos, recomendações pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço;

Art. 8º. A violação ao disposto no Artigo 6º desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de outras medidas cabíveis;

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, em 01 de março de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 084 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Determina seguir as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 083 de 01 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Reunião do Centro de Operações de Emergência - COE - COVID-19 realizada no dia 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021; DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado seguir na íntegra no município de São Sebastião de Amoreira, no que couber, o Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

Parágrafo único: será disponibilizado nas mídias sociais, bem como em impressos, o informativo detalhado e explicativo do funcionamento do comércio e outros setores do município de São Sebastião de Amoreira, conforme estipulado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Em relação à fiscalização, advertência e multas, segue-se o que determina o Decreto Municipal nº 058 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Aplica-se subsidiariamente no que couber, o Decreto Municipal nº 058 de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, em 24 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.725 DE 03 MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Fica alterado o procedimento de pagamento da contraprestação devida aos Vereadores e demais servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e as outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º. Fica fixado que o pagamento da contraprestação devida aos Vereadores e demais servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião de Amoreira, Estado do Paraná, dar-se-á por pagamento eletrônico, cabendo aos beneficiários do pagamento, a apresentação dos dados bancários para a satisfação da tarefa pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica fixado que o pagamento da contraprestação devida aos Vereadores e demais servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Sebastião de Amoreira, Estado do Paraná, dar-se-á por pagamento eletrônico, cabendo aos beneficiários do pagamento, a apresentação dos dados bancários para a satisfação da tarefa pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, aos 03 de março de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.726 DE 03 MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APE) de São Sebastião de Amoreira, a transferir recursos financeiros do FUNDEB para Educação Especial Básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião de Amoreira (APE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.883.621/0001-62, visando o repasse de recursos provenientes Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), para a Educação Básica Especial, conforme senso escolar.

Parágrafo único: O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições do disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lis. de Diretrizes Organizacionais, Lei Organizatória Anual, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei 14.133 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a repassar a APE o recurso no valor de R\$ 253.901,37 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos), de acordo com a transferência do Governo Federal para o exercício de 2021.

Art. 3º. A APE deverá apresentar a prestação de contas de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Fomento, Lei 13.019/2014, Lei 14.133/2020, Resolução 28/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa 61/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Fica instituído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o período de 2021 a 2024 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES, que tem como finalidade, ofertar aos alunos do ensino fundamental o direito de frequentar aulas que pelas suas particularidades não são realizadas pelo sistema municipal de ensino, como por exemplo, alunos portadores de necessidades especiais;

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária: 0600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 0601 - SETOR DE EDUCAÇÃO 12.361.0007-2064-FR 102-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES 3.3.90.41.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira, aos 03 de março de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Publicado em: / /
Jornal: _____
Página: _____ Edição: _____

SÚMULA: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas remotas, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6637/2021 de 20 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná que altera o caput do art.8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução da SESA nº 098/2021 que dispõe e regulamenta o Decreto do Governo do Estado do Paraná 6637/2021 de 20 de janeiro de 2021 sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle de COVID-19 nas instituições de ensino público e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 058/2021 de 03 de fevereiro de 2021, que trata sobre as novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta do atividades escolares remotas durante o período de suspensão das aulas presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia COVID-19.

§ 1º. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 03 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais.

§ 2º. As aulas remotas de toda a rede pública municipal terão início retroativo a partir do dia 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para o componente curricular destinado a interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeos, aulas gravadas, vídeos-chamadas e outras semelhantes.

Art. 4º. As atividades remotas devem possuir caráter de complementação e continuidade do processo de aprendizagem, considerando a faixa etária e os conteúdos elencados no Referencial Curricular da Paralela, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) e no Planejamento de Ensino para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Planejamento de Ensino para Educação Infantil.

Art. 5º. As atividades remotas para Educação Especial, modalidade que permeia todas as etapas da Educação Básica, devem considerar as especificidades dos alunos, realizando as adaptações curriculares necessárias.

Art. 6º. As atividades remotas planejadas pelo professor devem conter linguagem adequada que permita aos alunos a realização destas, portanto os conteúdos devem ser claros, sequenciados e práticos.

Art. 7º. Os professores de Apoio Pedagógico deverão orientar o trabalho com o professor regente, realizando as adaptações necessárias nas atividades que serão encaminhadas para os alunos.

Art. 8º. As ações das instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os professores e servidores quanto a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Deliberação nº. 001/2020 de 31 de março de 2020 do CNE, Resolução nº. 10.169/2020 de 03 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, Parecer do CNE nº 05/2020 de 29 de abril de 2020, Decreto nº. 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº. 058/2021 de 03 de fevereiro de 2021 e Decreto nº. 6637/2021 de 20 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º. As atividades remotas terão caráter obrigatório a partir do dia 03 de fevereiro de 2021 devendo ser organizadas de acordo com: (a) perfil; (b) que a planejou, bem como a elaboração de registro no diário de classe e no LRCOM.

Art. 10º. As atividades remotas deverão ser disponibilizadas semanalmente para pais e/ou responsáveis de acordo com o cronograma previamente elaborado por cada instituição de ensino.

Art. 11. Em casos excepcionais visando o melhor atendimento à comunidade escolar, as instituições poderão reorganizar as datas de entrega das atividades.

Art. 12. Para as famílias que por algum motivo não puderem ir até as instituições de ensino buscar as atividades, estas, serão encaminhadas através do Conselho Tutelar.

Art. 13. A divulgação para a conexão das atividades remotas acontecerá semanalmente quando os redatores receberem as atividades.

Art. 14. Na Educação Infantil, faixa etária de 0 a 3 anos, serão enviadas orientações aos pais ou responsáveis, sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus - Covid-19, cuidados com alimentação, higiene, sono, importância da autonomia, rotina e organização dos ambientes e dos pertencentes.

Art. 15. No sentido de colaborar para o desenvolvimento das crianças, o CMEI deverá realizar algumas atividades e orientações aos pais ou responsáveis de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim, a presença e o contato com as crianças, e evitando retrocessos cognitivos, corporais ou físicos e socioemocionais.

Art. 16. As orientações aos pais/responsáveis para os alunos de 0 a 3 anos serão elaboradas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009), em seu artigo 4º e com a DCNEI em seu artigo 9º, devendo dessa maneira, serem as práticas pedagógicas com eixos norteadores as Interações e Brincadeiras, garantindo experiências de acordo com a BNCC e o RCP dentro dos Campos de Experiência.

Art. 17. Para as crianças de 4 a 5 anos de professor (a) deverá planejar as atividades remotas considerando o planejamento de ensino e o planejamento de ensino de Brincadeiras de acordo com os Campos de Experiência conforme Planejamento da Rede Municipal de Ensino podendo ser realizadas de forma lúdica, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais/responsáveis, desenhos, jogos, músicas infantis, brincadeiras e algumas atividades em meios digitais quando for possível e através de registros em folhas avulsas no formato portfólio.

Art. 18. As escolas orientarão as famílias quanto à estimulação e criação de condições para envolvimento das crianças nas atividades rotineiras transformando momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem e fortalecimento de vínculo neste período em que as crianças estão em casa, potencializando as dimensões do desenvolvimento infantil contínuo a ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 19. Para o contato com os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, serão utilizados canais de comunicação à distância (WhatsApp), indicação de um familiar ou responsável para retomar das atividades remotas aos alunos que fazem parte do grupo de risco da Covid-19 e/ou entrega domiciliar aos alunos que por motivos diversos não puderem retirar as atividades nas instituições de ensino.

Art. 20. As instituições de ensino deverão convocar seu Conselho Escolar para receber as recomendações da Organização Municipal de Saúde (OMS) para apresentação da organização das atividades remotas e cronograma com registro em ata.

Art. 21. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares não presenciais, nos termos da Deliberação nº 001/2020 - CEE/PR e da presente Resolução.

Art. 22. As atividades escolares não presenciais; as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico, metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;

Art. 23. As atividades não planejadas pelo professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

Art. 24. As atividades não planejadas pelo professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

Art. 25. As atividades não planejadas pelo professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, orientará direções e equipes pedagógicas das instituições de ensino municipal quanto as videoaulas gravadas pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

Art. 27. As videoaulas serão disponibilizadas por meio do aplicativo WhatsApp e/ou correio eletrônico pelos professores de cada turma aos seus respectivos alunos.

Art. 28. As atividades de que trata o caput deste artigo serão realizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de

cada nível/ano.

§ 3º. Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio telefônico e aplicativo WhatsApp, disponibilizados pelos professores de cada turma aos seus respectivos alunos.

Art. 19. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá em até 05 (cinco) dias, após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, contendo: ata de reunião do Conselho Municipal de Educação Pleno, aprovando a proposta;

ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;

demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 20. Para garantir e validar a carga horária os registros deverão ser feitos com mínimo de transparência e fidelidade ao que foi realizado, em:

cadernos; portfólio de atividades; registros gráficos; relato de pais e/ou responsáveis;

livros digitais; recursos multimídias; recursos visuais

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

divulgar as normativas;

orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº. 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa desenvolver o trabalho sem home office;

Art. 22. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

garantir o cumprimento do art. 6º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em proibir o respectivo NRE em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo Ata de reunião do Conselho Escolar acerca do processo de implementação das atividades não presenciais, demonstrando as orientações autorizadas; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais;

assegurar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

acompanhar os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

Art. 23. São atribuições da Equipe Pedagógica:

coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

acompanhar os responsáveis, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;

criar o perfil do professor (a) para criar meios de comunicação direta com os pais/responsáveis (WhatsApp) para esclarecer dúvidas, dar explicações acerca das atividades, manter contato com os alunos.

Art. 24. São atribuições do professor:

elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição;

montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado, utilizar-se das tele aulas organizando sequências didáticas de atividades de acordo com a realidade local;

elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;

contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

registrar em diário as atividades trabalhadas, na qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 25. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único - Os alunos que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as aulas remotas deverão ser avaliados através das atividades presenciais.

Art. 26. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 27. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 28. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 29. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros as ações tomadas em relação à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 30. Fica garantida a Educação Infantil e o Ensino Fundamental o percentual mínimo de 60% e 75%, respectivamente de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização de calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implementação do regime especial de aulas não presenciais.

Art. 32. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião de Amoreira.

Art. 33. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião de Amoreira, 03 de março de 2021.

Francisca Barbosa da Silva Bueno - Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. 18/2021 de 11 de janeiro de 2021

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2021 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, inscrito(a) no CPF: _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG: _____, residente na Rua: _____, AUTORIZO o uso de minha imagem, bem como o da criança a qual sou responsável legal, constante nas fotos ou vídeos, realizadas pela Escola Municipal: _____, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

Apresente autorização, referente ao uso da minha imagem, bem como da criança a qual sou responsável legal, é concedida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inserir em mídias sociais toda e qualquer foto, desde que seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Para efeito de expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via. São Sebastião de Amoreira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura _____
Telefone para contato _____